



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00309

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.708, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1984

"Concede isenção de pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

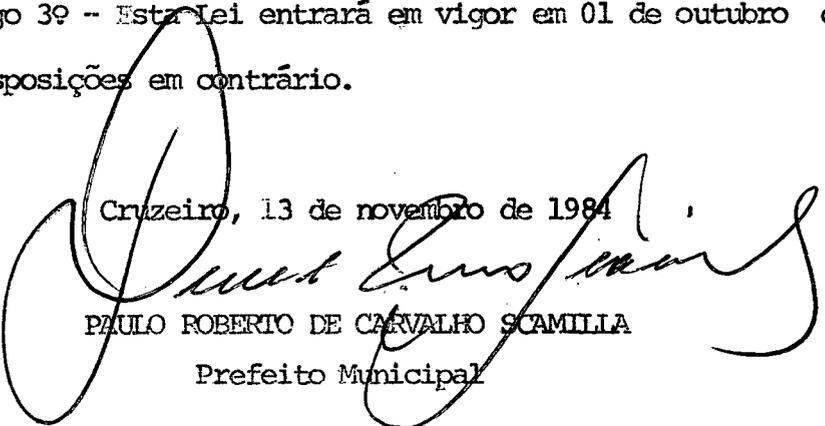
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - É concedida isenção total do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, à Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A, inscrição cadastral 03.434 .

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, dar-se-á a partir de 01 de outubro de 1.984, será renovável, anualmente, mediante Decreto do Poder Executivo e será mantida enquanto persistirem os efeitos da Lei nº 1.623, de 30 de novembro de 1.983.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de outubro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 13 de novembro de 1984


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 13 de novembro de 1984.


TALMA LÚZIA DE SOUZA
Auxiliar da Procuradoria